



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

LEI MUNICIPAL Nº 724, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Arapuá, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I – a cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o Cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo o tempo, com o Estado de Minas Gerais;

II – o Município de Arapuá fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

III – a cessão do direito creditório seguirá a ordem de parcelamento prevista no termo de Acordo realizado em 4 de abril de 2019, entre o Governo do Estado de Minas Gerais e a Associação Mineira dos Municípios, com a intermediação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PUBLICADO

EM 26/11/2019



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

Art. 3º É imprescindível a necessidade de processo licitatório para cessão onerosa dos direitos creditórios.

Art. 4º Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de publicação oficial do Município e enviará ao governo do Estado de Minas Gerais:

I – cópia desta Lei Municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;

II – cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;

III – ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para recebimento do valor apurado.

Parágrafo Único. Aos contratos, licitações e demais atos administrativos oriundos da presente lei será dada ampla divulgação em nível municipal, sempre que possível, com a afixação nos murais públicos, ou publicação em jornal de circulação local.

Art. 5º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 26 de novembro de 2019.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 26/11/2019